



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicidade

Em 16 de dezembro de 2014
no Diário do Estado nº 970
página 27106 segundo

CRIA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA OS CARGOS DE PROFESSOR BILÍNGUE EM LIBRAS E PSICOPEDAGOGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os cargos abaixo discriminados, com os requisitos, atribuições, carga horária e remuneração respectivos:

Cargo: Professor Bilíngue em LIBRAS.

Carga horária: 22 horas semanais.

Requisitos: Curso Normal de nível médio ou superior e formação na área da surdez com carga horária mínima de 180h. Fluência em LIBRAS, a ser certificada em prova prática.

Atribuições: Atua no desenvolvimento do ensino de português escrito com base em metodologia de ensino de segunda língua; promove atividades que favoreçam a inter-relação dos alunos surdos com os alunos ouvintes, assim como a relação com os demais professores e funcionários; garante e valoriza a identidade, cultura e o acesso do surdo a sua língua materna, ou seja, a LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, de acordo com a demanda.

Quantitativo: 10 cargos.

Remuneração: R\$ 1.387,39 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)

Cargo: Psicopedagogo.

Carga horária: 16 horas semanais.

Requisitos: Graduação em Pedagogia ou Licenciatura, com curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica, com diploma reconhecido pelo MEC.

Atribuições: Atua em Educação e Saúde; ocupa-se do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.

Quantitativo: 10 vagas

Remuneração: R\$ 1.803,05 (um mil, oitocentos e três reais e cinco centavos)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Itaboraí, 12 de DEZEMBRO de 2014.


HELIL CARDOZO
Prefeito

